



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CJF/BB N. ____ / ____

Termo de Cooperação Técnica que
entre si celebram o **CONSELHO DA
JUSTIÇA FEDERAL** e o **BANCO DO
BRASIL S.A.**

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, inscrito no sob o n. CNPJ 00.508.903/0001-88, doravante denominado **CJF**, neste ato representado por sua Secretária-Geral, Juíza Federal **SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES**, portadora da Carteira de Identidade n. 1075089 SSP/MG e CPF n. 418.3813906-78 e, de outro lado, o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ sob o n. 00.000.000/0001-91, com sede em Brasília - DF, doravante denominado **BANCO**, neste ato representado por seu Gerente, o Senhor **CARLOS HENRIQUE JOGAIB**, portador da Carteira de Identidade n. 01524819077, emitida em 29/07/2015 por DETRAN DF, CPF n. 904.395.117-04, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo CJF, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. CLT: Consolidação das Leis do Trabalho.
2. Partícipes: referência ao CJF e Banco do Brasil S.A.
3. Proponente: pessoa física ou jurídica que possui contrato firmado com o CJF.
4. Rubricas: itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pelo CJF.
5. Conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação: cadastrada em nome dos Proponentes de cada contrato firmado com o CJF, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

6. Usuário(s): servidor(es) do CJF, e por ele formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de Autoatendimento do BANCO.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pelo BANCO, dos critérios para a abertura de contas-depósitos específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pelo CJF, bem como viabilizar o acesso do CJF aos saldos e extratos das contas abertas.

1. Para cada contrato será aberta uma conta-depósito vinculada em nome do Proponente do contrato.

2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pelo CJF, pagos aos Proponentes dos contratos e será denominada Conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação.

3. A movimentação dos recursos na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será providenciada exclusivamente à ordem do CJF.

4. Será facultada ao CJF a movimentação de recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação para a Conta Única do Tesouro Nacional ou para conta de titularidade do Proponente.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1. O CJF firma o Contrato com os Proponentes.

2. O CJF envia ao BANCO arquivo em meio magnético, em leiaute específico previamente acordado entre o CJF e o BANCO para abertura de Conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação em nome do Proponente que tiver Contrato firmado.

3. O BANCO recebe arquivo transmitido pelo CJF e abre Conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - em nome do Proponente para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências do BANCO no território nacional.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

4. O BANCO envia ao CJF arquivo retorno em leiaute específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da Conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - aberta em nome do Proponente, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos.

5. O CJF, excepcionalmente e quando não for possível o cadastramento da conta por meio dos sistemas do BANCO, envia ofício, na forma do Anexo I do presente instrumento, à agência do BANCO, solicitando o cadastramento manual da conta-depósito - bloqueada para movimentação.

6. O BANCO recebe o ofício do CJF e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.

7. O CJF credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pelo CJF na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências do BANCO, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pelo CJF e pelo BANCO.

8. O CJF solicita ao BANCO a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento, exclusivamente para a conta do proponente ou para recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional, conforme Cláusula Segunda - item 4, deste instrumento.

9. O BANCO acata solicitação de movimentação financeira na Conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação requerida pelo CJF confirmando por meio de ofício, nos moldes indicado no Anexo V deste Instrumento.

10. O BANCO disponibiliza ao CJF aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, após autorização expressa do CJF, para recebimento de chave senha de acesso ao sistema eletrônico.

10.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

10.1.1. O acesso do CJF às contas-depósito vinculadas - bloqueadas para movimentação - fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irreatável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência do BANCO.

10.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósito vinculadas - bloqueadas para movimentação - serão remunerados conforme índice de correção da poupança pro rata die.

10.1.3. Eventual alteração da fórmula de cálculo da poupança implicará na revisão deste termo.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO CJF

Ao CJF compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento do BANCO, onde está estabelecido o vínculo jurídico com o BANCO, para amparar a utilização de qualquer aplicativo.

2. Designar, por meio de ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até no máximo 4 (quatro) servidores para os quais o BANCO disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento setor público, com poderes somente para consultas aos saldos e extratos das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.

3. Remeter ao BANCO arquivos em leiaute específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das contas-depósito vinculadas – bloqueadas para movimentação.

4. Remeter ofícios à Agência do BANCO, solicitando, excepcionalmente, o cadastramento de contas-depósito vinculadas - bloqueadas para movimentação, em nome dos Proponentes.

5. Remeter ofícios à Agência do BANCO, solicitando a movimentação de recursos das Contas-depósito vinculadas - bloqueadas para movimentação.

6. Comunicar aos Proponentes, na forma do Anexo VIII do presente instrumento, o cadastramento das contas-depósito vinculadas – bloqueadas para movimentação, orientando-os a comparecer à Agência do BANCO, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que o CJF possa ter acesso aos saldos e extratos da conta-depósito vinculada, bem como solicitar movimentações financeiras.

7. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de Autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e extratos das Contas-depósito vinculadas - bloqueadas para movimentação.

8. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pelo BANCO.

9. Instruir os usuários sobre a forma de acesso às transações dos sistemas de Autoatendimento do BANCO.

10. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de Autoatendimento do BANCO.

11. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores

4



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

devidamente cadastrados nos sistemas de Autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.

12. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em face da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.

13. Comunicar tempestivamente ao BANCO qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de Autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.

14. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos do BANCO possam vistoriar o *hardware* e *software* utilizados para conexão aos sistemas de Autoatendimento.

15. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de Autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, prestadores de serviço e outras pessoas integrantes do CJF, que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação do BANCO.

16. Inserir no edital de licitação e no contrato de prestação de serviços entre o CJF e a empresa vencedora do certame que os serviços de abertura e de manutenção da Conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, estão sujeitos à cobrança de tarifas bancárias, nos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas, afixada nas agências do BANCO e disponível no endereço eletrônico na internet: www.bb.com.br, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

CLAUSULA QUINTA

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO BANCO

Ao BANCO compete:

1. Disponibilizar os sistemas de Autoatendimento ao CJF.
2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de Autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas, pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.
3. Informar ao CJF quaisquer alterações nos serviços oferecidos pelo BANCO, por intermédio dos sistemas de Autoatendimento.
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço/objeto deste instrumento; o cadastramento de contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação.
5. Gerar e encaminhar, via sistema de Autoatendimento, os arquivos



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

retorno do resultado do cadastramento de contas-depósito vinculadas - bloqueadas para movimentação.

6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento.

7. Informar ao CJF os procedimentos adotados, em atenção aos ofícios recebidos.

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/1993, com a redação da Lei n. 9.648, de 1998.

CLÁUSULA OITAVA

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial será providenciada pelo CJF até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA NONA

DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objetivo, poderão ser aditadas, modificados ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DEZ

DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato

6



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pelo foro da Justiça Federal do Distrito Federal.


E, assim, por estarem justos e acordados, os Partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

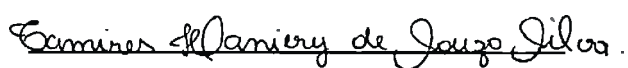
Brasília - DF, 22 de março de 2019


Juíza Federal **SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES**


Assinatura do representante do BANCO

TESTEMUNHAS:


Nome: Alexandre Pinheiro Lamuizã
CPF: 706.078.851-49


Nome: Tamires Hamiry de Souza Silva
CPF: 03641731143

